



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1071/2005

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains criado pela Lei nº 836/98”

A Câmara Municipal de Pains aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seguintes da Lei 836 de 22 de dezembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação determinada por esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV. Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V. Estabelecer plano para aplicação dos recursos da Educação;
- VI. Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- VII. Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 19/09/2005
Ass. Sebastião Pereira da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

- VIII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entenderem necessárias;
- IX. Manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual Educação e Conselhos afins;
- X. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XI. Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, proveniente de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII. Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- XIII. Aprovar currículo para a Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XVII. Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;
- XVIII. Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo e problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIX. Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede Municipal;
- XX. Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- XXII. Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;
- XXIII. Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 19/09/2005
Ass. Sebio Paim da Costa
Presidente

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) Representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo entre servidores municipais;

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

III – 01 (um) representante de instituições filantrópicas ou comunitárias de Educação Infantil;

IV – 03 (três) representantes de pais de alunos das escolas municipais;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das Secretarias Municipais.

§ 2º. Os representantes de entidades não-governamentais serão indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros e os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.

§ 6º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou dez alternadas, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade;

§ 7º - Os conselheiros terão direito à estadia e transporte quando em viagem a trabalho do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - Caberá ao Presidente a Convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que os interesses da educação exigirem poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2º e subseqüentes da Lei 836/98.

Prefeitura Municipal de Pains, 05 de setembro de 2005.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Rosa Maria Mendonça Goulart
Secretária Municipal de Educação e Cultural

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 19/09/2005
Ass. Pedro Pains da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>44</u> / <u>2005</u>
Data	<u>05/09/05</u> hora <u>13:40</u>
Recebido por	<u>Ronelo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 05 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains criado pela Lei nº 836/98".

O objetivo da presente lei é adequar a legislação municipal às alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De acordo com a nova sistemática os conselhos devem ser paritários, com representantes do Executivo e da Sociedade Civil.

Foi alterado o número de membros que compõem o Conselho, a sua forma de sua composição e suas competências, porém a previsão de mandato de 02 anos permanece e a não remuneração dos conselheiros.

A Lei 836/98 não foi inteiramente revogada em razão de ser lei de criação, e na verdade a lei atual não está criando, posto que legalmente o Conselho já existe apesar de não possuir a composição da forma que deve ser.

O Município, obrigatoriamente, deve ter seu Conselho de Educação em funcionamento, é exigência dos Governos Federal e Estadual, que se não estiverem em pleno funcionamento poderá ocorrer a suspensão de repasses de recursos para a educação.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de V.Exa. e de seus ilustres pares ao presente Projeto de Lei.

Por fim solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submeta a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.

Vereador Pedro Paim da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Parecer nº _____/2005.

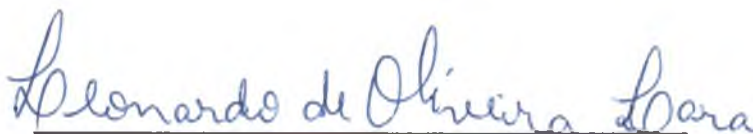
Vem a esta comissão o Projeto de Lei nº 1.071/2005, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains criado pela Lei nº 836/98.”

O projeto atende aos reclamos atuais da política educacional, mormente os princípios constitucionais e o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Conselho tem cunho participativo e plural.

Destarte, somos pela aprovação do Projeto.

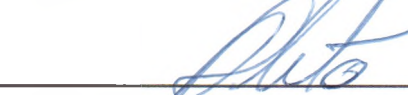
Sala das Comissões, 09 de setembro de 2005.



Leonardo de Oliveira Lara - Presidente



Joel Isaltino da Silva - Relator



Márcio José do Couto - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº _____/2005

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.071/2005, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains criado pela Lei nº 836/98.”

Relator: Robson Soares Cambraia.

I – RELATÓRIO

A proposição institui o Conselho Municipal de Educação, disciplina suas atribuições, regulamenta sua constituição e funcionamento.

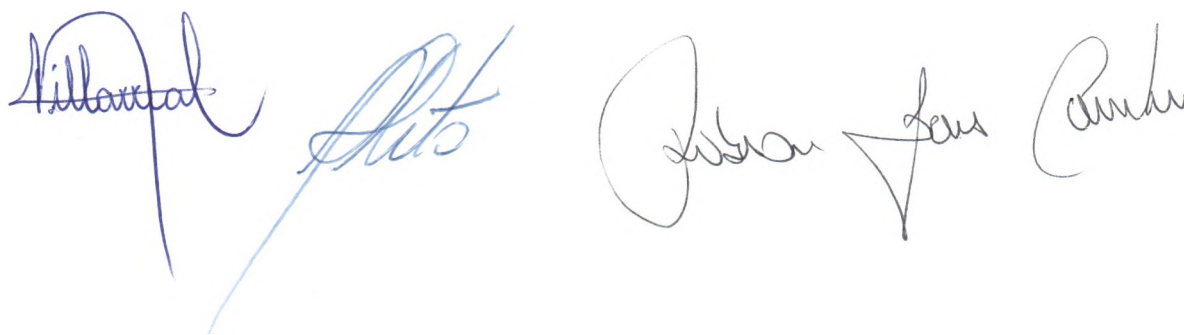
II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Não há inconstitucionalidade a alegar.

A iniciativa da matéria é do executivo.

Não se vislumbra contrariedade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The first signature on the left is stylized and appears to read 'Villanova'. The middle signature is also stylized and appears to read 'Robson'. The third signature on the right is more legible and appears to read 'Robson Soares Cambraia'.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

As disposições atendem os princípios constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

III – VOTO

Em face das razões expendidas, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.071/2005.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

Relator – Robson Soares Cambraia

Membro – Márcio José do Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

LEI N.º 979 / 2005

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains criado pela Lei nº 836/98”

A Câmara Municipal de Pains aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seguintes da Lei 836 de 22 de dezembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação determinada por esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV. Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V. Estabelecer plano para aplicação dos recursos da Educação;
- VI. Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- VII. Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

- VIII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entenderem necessárias;
- IX. Manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual Educação e Conselhos afins;
- X. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XI. Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, proveniente de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII. Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- XIII. Aprovar currículo para a Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XVII. Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;
- XVIII. Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo e problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIX. Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede Municipal;
- XX. Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- XXII. Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;
- XXIII. Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) Representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo entre servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

III – 01 (um) representante de instituições filantrópicas ou comunitárias de Educação Infantil;

IV – 03 (três) representantes de pais de alunos das escolas municipais;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das Secretarias Municipais.

§ 2º. Os representantes de entidades não-governamentais serão indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros e os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.

§ 6º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou dez alternadas, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade;

§ 7º - Os conselheiros terão direito à estadia e transporte quando em viagem a trabalho do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - Caberá ao Presidente a Convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que os interesses da educação exigirem poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2º e subsequentes da Lei 836/98.

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de setembro de 2005.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Rosa Maria Mendonça Goulart
Secretária Municipal de Educação e Cultural